



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.364/2017.

Dispõe sobre alteração do Artigo 6º do Decreto 1.648/2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990, em conformidade com a Constituição Federal Brasileira;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica alterado o Artigo 6º do Decreto 1.648/2010 da seguinte maneira:

[...]

“**Artigo 6º.** O adicional de operações especiais, instituído no inciso III do art. 61 da Lei Complementar Nº 47, de 2009, será pago aos Guardas Municipais que se encontrarem no exercício de suas atribuições na Gerência de Defesa Civil e da Guarda Municipal ou em outro órgão ou entidade municipal, por designação do Prefeito Municipal, no percentual de cinquenta por cento do respectivo vencimento.”

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

LADÁRIO-MS, 27 de abril de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.648/2010.

Dispõe sobre o exercício, a lotação, a frequência e as vantagens dos ocupantes do cargo efetivo de Guarda Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 60 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 86 da Lei Complementar Nº.47, de 8 de novembro de 2009;

DECRETA:

Artigo 1º. Os ocupantes do cargo efetivo de Guarda Municipal terão lotação na Gerência de Defesa Civil e da Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado e exercício de suas atribuições nos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal.

§ 1º. O trabalho dos Guardas Municipais nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta será realizado em escalas de serviço com a finalidade de prevenir a ocorrência de atos que resultem em danos, vandalismo ou sinistros e proteger bens municipais.

§ 2º. Os integrantes da Guarda Municipal cumprirão suas escalas de serviço, com descanso em quaisquer dias da semana, conforme designações e horários estabelecidos e pelo Gerente de Defesa Civil e da Guarda Municipal.

Artigo 2º. O Prefeito Municipal poderá, para prestar serviço essencial e relevante, designar Guarda Municipal para ter lotação, por prazo determinado, em outro órgão ou entidade municipal.

§ 1º. Na hipótese deste artigo, o Guarda Municipal terá lotação temporária no órgão ou entidade, podendo ser convocado pelo Gerente de Defesa Civil e da Guarda Municipal para participar de operações específicas, em especial, ações de defesa civil ou de segurança, bem como cursos ou eventos técnicos de formação e capacitação para movimentação na carreira.

§ 2º. Aos Guardas Municipais designados, conforme este artigo, são assegurados todos os direitos de concorrer à promoção horizontal e vertical, por antiguidade e merecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



(Continuação do Decreto Nº 1.648/2010)

Artigo 3º. Os Guardas Municipais atuarão no território do Município de Ladário para execução das seguintes atividades:

I - vigilância de bens públicos, como praças, parques, jardins, monumentos e outros bens de domínio público municipal;

II - fiscalização e vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, para proteção e conservação do meio ambiente e defesa da fauna e da flora;

III - segurança e vigilância das unidades escolares e de saúde e de outros imóveis utilizados para prestação de serviços públicos municipais;

IV - apoio na fiscalização do uso dos espaços ocupados por cemitérios, mercados públicos, feiras-livres e outros serviços assemelhados;

VI - execução de ações de defesa civil, especialmente, nas situações de calamidade pública e ocorrências de sinistros que importem em danos a bens e pessoas;

VII – colaboração nas atividades de segurança pública durante a realização de eventos públicos promovidos por órgãos ou entidades municipais;

X - auxílio nas ações de reintegração de posse de bens municipais;

XI – apoio aos órgãos de segurança pública federal ou estadual dentro do território do Município de Ladário em ações relacionadas às respectivas atribuições, quando determinado pelo Prefeito Municipal;

XII – cooperação nas campanhas de interesse público e de órgãos e entidades municipais para desenvolvimento de trabalhos correlatos com a missão da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Aos ocupantes do cargo de Guarda Municipal, no exercício de suas funções, cabem as seguintes tarefas:

I – a orientação dos agentes públicos e usuários dos serviços públicos municipais, quanto à conservação, à preservação e o uso dos bens públicos municipais;

II – a execução das ações de defesa civil, quando estiverem em risco bens, serviços e instalações municipais e a população do Município;

III – o apoio às ações fiscais de agentes públicos municipais, para proteção e prevenção de atos que coloquem em risco pessoas, serviços e instalações;

IV – a preservação da segurança e da ordem em prédios ocupados por serviços municipais, prestando informações ao público e aos usuários dos serviços públicos;